

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 903/2020 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****LEI MUNICIPAL Nº 903/2020**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2021 e da outras Providências.

A Prefeita do Município de Florânia faz saber que a Câmara Municipal de Florânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município de Florânia/RN, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Anual do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e a organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

Capítulo II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021:

- I – Educação, Saúde e Serviços Urbanos, com ênfase para:
- a) Melhoria dos atendimentos de Saúde priorizando as ações preventivas;
 - b) Saneamento Básico;
 - c) Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - d) Educação Infantil e Fundamental;
 - e) Limpeza Urbana (coleta seletiva).
- II – Planejamento, Urbanismo, Infraestrutura e Turismo:
- a) Pavimentação e conservação de vias públicas;
 - b) Urbanização de Praças e Avenidas;
 - c) Urbanização de Áreas Turísticas;
 - d) Melhorias e construção de Prédios Públicos;
 - e) Ampliação, manutenção e conservação da Iluminação Pública Municipal;
- III – Preservação, recuperação e conservação do Meio Ambiente:
- IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo.
- V – Programas voltados para a Assistência Social e promoção social.

Capítulo III**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. **Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a Função e a Sub-Função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder

Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei Nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem de recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII. Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XIII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal Nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
- XVI. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII. Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25;
- XX. Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar Nº 101/2000;

XXI. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional Nº 29/00.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) DESPESAS CORRENTES:
 - Pessoal e encargos sociais;
 - Juros e encargos da dívida;
 - Outras despesas correntes.

- b) DESPESAS DE CAPITAL:
 - Investimentos;
 - Inversões financeiras;
 - Amortização e refinanciamento da dívida;
 - Outras despesas de capital.

Capítulo IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Florânia, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II. O princípio da transparência implica além do exercício de controle externo do Poder Legislativo Municipal e da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 8º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, obedecido os limites percentuais definidos no Anexo dessa Lei, que dispõe sobre os demonstrativos das metas anuais.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e das despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei complementar Nº 101/2000;

Art. 12. Fica o Poder Executivo, mediante Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa de que trata o Artigo 86 de Lei Orgânica Municipal, com ou sem aumento de despesa e que tenha o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Nº 4.320/64.

Art. 14. - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- V. Recursos previamente definidos para atendimento ao esporte, lazer e as tradições festivas do município.

Art. 16. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e festejos vinculados às tradições do município, de dotação a título de subvenção social desde que sejam apresentados orçamentos prévios com a finalidade específica e a aprovação pelo gestor público municipal mediante parecer prévio de comissão criada com esta finalidade.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos anterior emitido no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispostos constantes do art. 62 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e despesas operacionais e de manutenção.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social. Como também consignar recursos para atender o cronograma de pagamento de precatórios judiciais.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 25. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde e educação:

I – Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e função de confiança;

II – eliminação das despesas em horas extras;

III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 26. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficam restritas as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. Atualização da planta genérica de valores do município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressivamente deste imposto;

III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;

V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII. Revisão das isenções no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 31. Para efeitos do art. 16 da Lei complementar Nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 33. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 14 de julho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)									R\$ Milhares	
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB x 100)	% PIB Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)	
Receita Total	27.300,00	26.313,25	292,682	28.665,00	26.655,19	707,317	30.098,25	27.003,63	290,243	
Receitas Primárias (I)	27.151,84	26.170,45	609,756	28.509,43	26.510,54	640,243	29.934,90	26.857,08	670,731	
Despesa Total	28.386,75	27.360,72	780,487	29.806,08	27.716,28	718,292	31.296,39	28.078,58	152,439	
Despesas Primárias (II)	27.354,60	26.365,87	829,268	28.722,33	26.708,50	169,512	30.158,44	27.057,64	326,829	
Resultado Primário (III) = (I - II)	202,75	195,42	219,512	212,89	197,96	529,268	223,53	200,55	656,097	
Resultado Nominal	175,08	168,75	979,268	183,84	170,95	579,268	0,00	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	1.601,86	1.543,96	217,073	1.681,95	1.564,02	676,829	1.681,95	1.509,02	676,829	
Dívida Consolidada Líquida	1.247,43	1.202,34	392,682	1.309,80	1.217,97	710,975	1.309,80	1.175,13	710,975	
Fonte: PREFEITURA DE FLORANIA - RN										
Notas:										

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	0,00	0,00	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,01	0,01	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	0,00	0,00	4,64
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	0,00	0,00	0,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0,82	0,00	0,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0754	Valor Corrente / 1,1146

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE

Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Sec. De Finanças/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA

Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO DE 2021			
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)			RS 1.000,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ESTIAGEM NO MUNICIPIO	50,00	RISCO 1 BUSCAR PARCERIAS COM O ESTADO E	1.210,00
ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE	60,00	UNIAO COM INTUITO DE PROMOVER ACOES EM	
FRUSTACAO DE RECEITA PREVISTA PARA O	100,00	COMBATE A ESTIAGEM RISCO 2 BUSCAR	
EXERCICIO		PARCERIAS COM O ESTADO E A UNIAO COM O	
ACOES TRABALHISTAS E PRECATORIOS	1.000,00	INTUITO DE PROMOVER ACOES DE COMBATE A	
		DOENCAS RISCO 3 - LIMITAR AS DESPESAS	
		MANTENDO ASSIM O EQUILIBRIO FISCAL E O	
		ORCAMENTARIO RISCO 4 - PROMOVER ACORDOS	
		JUDICIAIS EM QUE POSSA MANTER O	
		EQUILIBRIO FISCAL E ORCAMENTARIO	
TOTAL	1.210,00	TOTAL	1.210,00
Fonte: PREFEITURA DE FLORANIA - RN			
Notas:			

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE

Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Sec. De Finanças/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA

Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
PREFEITURA DE FLORANIA - RN									
CNPJ: 08.181.562/0001.90									
Rua Teonia Amaral - 0000290 - Centro									
Telefone (084)3435-2552									
florania-gabinete@rn.gov.br									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
Exercício de 2021									
AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)									RS 1,00
Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	26.970.000,00	42,14	13,85	19.945.913,31	31,17	3,73	-7.024.086,69	-26,04	
Receitas Primárias (I)	26.801.800,00	41,88	13,14	19.915.888,66	31,12	3,58	-6.885.911,34	-25,69	
Despesa Total	26.970.000,00	42,14	13,85	17.240.382,92	26,94	89,66	-9.729.617,08	-36,07	
Despesas Primárias (II)	26.273.000,00	41,05	10,90	16.591.298,67	25,92	86,29	-9.681.701,33	-36,85	
Resultado Primário (I - II)	528.800,00	0,82	2,23	3.324.589,99	5,19	17,29	2.795.789,99	528,70	
Resultado Nominal	-81.340,88	-0,13	-0,34	-81.341,38	-0,13	-0,42	-0,50	0,00	
Dívida Pública Consolidada	1.452.937,50	2,27	6,13	1.452.937,00	2,27	7,56	-0,50	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	1.131.461,62	1,77	4,78	1.131.461,12	1,77	5,88	-0,50	0,00	
FONTE: PREFEITURA DE FLORANIA - RN									

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	64.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	64.000.000,00

Florânia, 14 de Julho de 2020

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE

Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Sec. De Finanças/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA

Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
EXERCÍCIO DE 2021											
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)											RS Milhares
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.867,64	19.945,91	11,63	26.000,00	30,35	27.300,00	5,00	28.665,00	5,00	30.098,25	5,00
Receita Primária (I)	17.828,89	19.915,88	11,70	25.858,90	29,84	27.151,84	5,00	28.509,43	5,00	29.934,90	5,00
Despesa Total	17.584,72	17.240,38	-1,95	27.035,00	56,81	28.386,75	5,00	29.806,08	5,00	31.296,39	5,00
Despesa Primária (II)	17.053,43	16.591,29	-2,70	26.052,00	57,02	27.354,60	5,00	28.722,33	5,00	30.158,44	5,00
Resultado Primário (I - II)	775,46	3.324,59	328,72	-193,10	-105,80	-202,75	5,00	-212,89	5,00	-223,53	5,00
Resultado Nominal	-3.253,63	-81,34	-97,50	-166,74	104,99	-175,08	5,00	-183,84	5,00		-100,00
Dívida Pública Consolidada	1.417,50	1.452,93	2,50	1.525,58	5,00	1.601,86	5,00	1.681,95	5,00	1.681,95	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.103,86	1.131,46	2,50	1.188,03	5,00	1.247,43	5,00	1.309,80	5,00	1.309,80	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	19.200,56	20.659,97	7,60	26.000,00	25,84	26.313,25	1,20	26.655,19	1,29	27.003,63	1,30
Receita Primária (I)	19.158,93	20.628,87	7,67	25.858,90	25,35	26.170,45	1,20	26.510,54	1,29	26.857,08	1,30
Despesa Total	18.896,54	17.857,58	-5,49	27.035,00	51,39	27.360,72	1,20	27.716,28	1,29	28.078,58	1,30
Despesa Primária (II)	18.325,62	17.185,26	-6,22	26.052,00	51,59	26.365,87	1,20	26.708,50	1,29	27.057,64	1,30
Resultado Primário (I - II)	833,30	3.443,61	313,24	-193,10	-105,60	-195,42	1,20	-197,96	1,29	-200,55	1,30
Resultado Nominal	-3.496,35	-84,25	-97,59	-166,74	97,91	-168,75	1,20	-170,95	1,29		-100,00
Dívida Pública Consolidada	1.523,24	1.504,95	-1,20	1.525,58	1,37	1.543,96	1,20	1.564,02	1,29	1.509,02	-3,51
Dívida Consolidada Líquida	1.186,21	1.171,96	-1,20	1.188,03	1,37	1.202,34	1,20	1.217,97	1,29	1.175,13	-3,51
Nota:											
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	3,75	3,58 *	3,75 *	3,65 *	3,65*

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0746	Valor Corrente x 1,0358	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0754	Valor Corrente /1,1146
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE					

Florânia, 14 de Julho de 2020

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE

Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Sec. De Finanças/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA

Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO DE 2021						
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						RS 1000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	3.330,82	100,00	3.330,82	100,00	3.330,82	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						

TOTAL	3.330,82	100,00	3.330,82	100,00	3.330,82	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						
Fonte: PREFEITURA DE FLORANIA - RN						
Notas:						

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE

Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Sec. De Finanças/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA

Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PREFEITURA DE FLORANIA - RN				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
EXERCÍCIO DE 2021				
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alineação de Bens Móveis				
Alineação de Bens Imóveis				
Alineação de Bens Intangíveis				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras				
DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2019	2018	2017	
	(g) = ((Ia - II d) + f)	(h) = ((Ib - II e) + f)	(i) = (Ic - III f)	
VALOR(III)				
Fonte: PREFEITURA DE FLORANIA - RN				
Notas:				

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE

Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Sec. De Finanças/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA

Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício de 2021				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
RECEITAS	2017	2018	2019	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)				
RECEITAS CORRENTES				

Receitas de Contribuição dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)			
DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Fonte: PREFEITURA DE FLORANIA - RN			
Notas: 01) Os dados nao foram informados porque a entidade nao tem regime proprio de previdencia			
02) Os dados nao foram informados porque a entidade nao tem regime proprio de previdencia			

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE

Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Sec. De Finanças/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA

Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
EXERCÍCIO DE 2021				
AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				RS1.000,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				

2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
Fonte: PREFEITURA DE FLORANIA - RN				
Notas:				

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE

Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Sec. De Financas/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA

Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
EXERCÍCIO DE 2021					
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					RS1.000,00
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023	
TOTAL					
Fonte: PREFEITURA DE FLORANIA - RN					
Notas:					

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE

Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Sec. De Financas/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA

Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE - MUNICÍPIO DE Florânia					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO					

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	RS 1.000,00
EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	
Fonte: PREFEITURA DE FLORANIA - RN	
Notas:	

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE
Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS
Sec. De Finanças/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA
Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RECEITAS						
exercício de 2021						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS1.000,00
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	17.273,87	19.228,33	23.000,00	24.149,99	25.357,47	26.625,34
Receita Tributária	888,51	772,22	1.091,10	1.145,65	1.202,93	1.263,08
Receita de Contribuição	249,58	354,04	380,00	399,00	418,95	439,89
Receita Patrimonial	38,74	30,02	41,10	43,15	45,31	47,57
Aplicações Financeiras	38,74	30,02	41,10	43,15	45,31	47,57
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	16.091,57	18.033,90	21.415,80	22.486,59	23.610,91	24.791,46
Demais Receitas Correntes	5,47	38,15	72,00	75,60	79,37	83,34
RECEITAS DE CAPITAL	593,74	717,55	3.000,00	3.150,00	3.307,48	3.472,87
Operações de Crédito			50,00	52,50	55,12	57,88
Alienação de Ativos			50,00	52,50	55,12	57,88
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	593,74	717,55	2.850,00	2.992,50	3.142,12	3.299,23
Outras Receitas de Capital			50,00	52,50	55,12	57,88
TOTAL	17.867,61	19.945,88	26.000,00	27.299,99	28.664,95	30.098,21
Fonte: PREFEITURA DE FLORANIA - RN						
Notas:						

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE
Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS
Sec. De Finanças/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA
Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I.a - RECEITAS						
EXERCÍCIO DE 2021						

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF		RS 1000,00
Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	888,51	
2019	772,22	-13,08
2020	1.091,10	41,29
2021	1.145,65	5,00
2022	1.202,93	5,00
2023	1.263,08	5,00
Notas:		
Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	249,58	
2019	354,04	41,85
2020	380,00	7,33
2021	399,00	5,00
2022	418,95	5,00
2023	439,89	5,00
Notas:		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	38,74	
2019	30,02	-22,49
2020	41,10	36,90
2021	43,15	5,00
2022	45,31	5,01
2023	47,57	5,00
Notas:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I.a - RECEITAS		
EXERCÍCIO DE 2021		
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF		RS 1000,00
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		
2019		
2020	50,00	100,00
2021	52,50	5,00
2022	55,12	5,00
2023	57,88	5,00
Notas:		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	16.091,57	
2019	18.033,90	12,07
2020	21.415,80	18,75
2021	22.486,59	5,00
2022	23.610,91	5,00
2023	24.791,46	5,00
Notas:		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	5,47	
2019	38,15	597,53
2020	22,00	-42,33
2021	23,10	5,00
2022	24,25	5,00
2023	25,46	5,02
Notas:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I.a - RECEITAS		
EXERCÍCIO DE 2021		
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF		RS 1000,00
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		
2019		
2020	50,00	100,00
2021	52,50	5,00
2022	55,12	5,00
2023	57,88	5,00
Notas:		
Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		
2019		
2020	50,00	100,00
2021	52,50	5,00
2022	55,12	5,00
2023	57,88	5,00
Notas:		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	593,74	
2019	717,55	20,85
2020	2.850,00	297,18
2021	2.992,50	5,00
2022	3.142,12	5,00
2023	3.299,23	5,00
Notas:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I.a - RECEITAS		
EXERCÍCIO DE 2021		
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF		RS 1000,00
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		
2019		
2020	50,00	100,00
2021	52,50	5,00
2022	55,12	5,00
2023	57,88	5,00
Notas:		

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE
Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS
Sec. De Financas/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA
Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
DESPESAS		

EXERCÍCIO DE 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS 1000,00
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	16.526,20	16.613,61	22.877,99	24.021,88	25.222,98	26.484,13
Pessoal e Encargos Sociais	11.291,18	11.660,90	16.344,36	17.161,57	18.019,65	18.920,63
Juros e Encargos da Dívida	200,44	206,09	228,00	239,40	251,37	263,93
Outras Despesas Correntes	5.034,57	4.746,62	6.305,63	6.620,91	6.951,95	7.299,55
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.058,51	626,76	3.897,01	4.091,86	4.296,45	4.511,27
Investimentos	727,67	183,77	3.142,01	3.299,11	3.464,06	3.637,26
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	330,84	442,99	755,00	792,75	832,38	874,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)			260,00	273,00	286,65	300,98
TOTAL (IV)=(I+II+III)	17.584,72	17.240,38	27.035,00	28.386,75	29.806,08	31.296,39
Fonte: PREFEITURA DE FLORANIA - RN						
Notas:						

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE

Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Sec. De Finanças/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA

Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
RESULTADO PRIMÁRIO							
EXERCÍCIO DE 2021							
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF							RS 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	17.235,15	19.198,33	22.958,90	24.106,84	25.312,18	26.577,79	
Receita Tributária	888,51	772,22	1.091,10	1.145,65	1.202,93	1.263,08	
Receita de Contribuição	249,58	354,04	380,00	399,00	418,95	439,89	
Receita Patrimonial	-38,74	-30,02	-41,10	-43,15	-45,31	-47,57	
(-)Aplicações Financeiras (II)	38,74	30,02	41,10	43,15	45,31	47,57	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	16.091,57	18.033,90	21.415,80	22.486,59	23.610,91	24.791,46	
Demais Receitas Correntes	5,47	38,15	72,00	75,60	79,38	83,34	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III) = (I - II)	17.196,40	19.168,31	22.917,80	24.063,69	25.266,87	26.530,21	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	593,74	717,55	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,87	
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	50,00	52,50	55,12	57,88	
Alienação de Ativos (VI)	0,00	0,00	50,00	52,50	55,12	57,88	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	593,74	717,55	2.850,00	2.992,50	3.142,12	3.299,23	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	50,00	52,50	55,12	57,88	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	593,74	717,55	2.900,00	3.045,00	3.197,25	3.357,11	
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	17.790,14	19.885,86	25.817,80	27.108,69	28.464,12	29.887,33	
RECEITA TOTAL	17.828,89	19.915,88	25.958,90	27.256,84	28.619,68	30.050,67	
DESPESAS CORRENTES (X)	16.526,20	16.613,61	22.877,99	24.021,88	25.222,98	26.484,13	
Pessoal e Encargos Sociais	11.291,18	11.660,90	16.344,36	17.161,57	18.019,65	18.920,63	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	200,44	206,09	228,00	239,40	251,37	263,93	
Outras Despesas Correntes	5.034,57	4.746,62	6.305,63	6.620,91	6.951,95	7.299,55	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.325,76	16.407,52	22.649,99	23.782,48	24.971,61	26.220,19	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.058,51	626,76	3.897,01	4.091,86	4.296,45	4.511,27	
Investimentos	727,67	183,77	3.142,01	3.299,11	3.464,06	3.637,26	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	330,84	442,99	755,00	792,75	832,38	874,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	727,67	183,77	3.142,01	3.299,11	3.464,06	3.637,26	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	260,00	273,00	286,65	300,98	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	17.053,43	16.591,29	26.052,00	27.354,60	28.722,32	30.158,44	
DESPESA TOTAL	17.584,72	17.240,38	27.035,00	28.386,75	29.806,08	31.296,39	

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	736,71	3.294,56	-234,20	-245,91	-258,20	-271,11
Fonte: PREFEITURA DE FLORANIA - RN						
Notas:						

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE
Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS
Sec. De Financas/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA
Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RESULTADO NOMINAL						
EXERCÍCIO DE 2021						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS1.000,00
ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	1.417,50	1.452,93	1.525,58	1.601,86	1.681,95	1.681,95
DEDUÇÕES (II)	313,64	321,48	337,55	354,42	372,15	372,15
Ativo Disponível	315,00	322,87	339,01	355,96	373,76	373,76
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	1,36	1,39	1,46	1,54	1,61	1,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.103,86	1.131,45	1.188,03	1.247,44	1.309,80	1.309,80
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.357,50	4.466,43	4.689,75	4.924,24	5.170,45	5.170,45
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.253,64	-3.334,98	-3.501,72	-3.676,80	-3.860,65	-3.860,65
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-3.253,64	-81,34	-166,74	-175,08	-183,85	
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2018						
Fonte: PREFEITURA DE FLORANIA - RN						
Notas:						

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE
Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS
Sec. De Financas/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA
Contador CRC/RN4475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE FLORANIA - RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
EXERCÍCIO DE 2021						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS <1.000,00>
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.417,50	1.452,93	1.525,58	1.601,86	1.681,95	1.681,95
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidadas	1.417,50	1.452,93	1.525,58	1.601,86	1.681,95	1.681,95
DEDUÇÕES (II)	313,63	321,47	337,54	354,42	372,14	372,14
Ativo Disponível	315,00	322,87	339,01	355,96	373,76	373,76
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	1,36	1,39	1,46	1,54	1,61	1,61
DCL (III) = (I - II)	1.103,86	1.131,46	1.188,03	1.247,43	1.309,80	1.309,80
Fonte: PREFEITURA DE FLORANIA - RN						
Notas:						

MARCIA REJANE GUEDES C. NOBRE
Prefeita

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Sec. De Finanças/Tesoureira

ROBERT KENNEDY DE A. GAMA

Contador CRC/RN4475

Publicado por:

Jozielde Dantas da Silva

Código Identificador:DEA4C087

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>